



Parecer Jurídico de nº 014/2021
Referente ao Projeto de Lei nº 014/2021

Assunto: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terreno ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino – SINDSERM – SJD – PI, destinado a construção da sede da entidade sindical no município.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de lei nº 014/2021 que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terreno ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino – SINDSERM – SJD – PI, destinado a construção da sede da entidade sindical no município.” de autoria do Poder Executivo Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do Projeto de Lei nº 014/2021.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

Conforme disposto nos incisos I e VIII, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

[...]

Nesse sentido, a matéria do projeto de lei propõe a doação de área de terreno para o Sindicato dos Servidores do Município de São José do Divino (PI). Nesse viés, está insculpido no *caput* do artigo 101, da Lei Orgânica Municipal, que o Município outorgará concessões de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, no caso da doação de seus bens imóveis.

Art. 101 – O município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessões de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ nº 02.940.265/0001-03

www.saojosedodivino.pi.leg.br

[...]

Além disso, por força do que dispõe § 1º, do artigo supramencionado, “a concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado”. Por oportuno, a concorrência pode ser dispensada, por haver relevante interesse público devidamente justificado, ou seja, a necessidade de terreno para a construção do Sindicato dos Servidores Públicos deste município, tornando viável a doação.

Desse modo, entende-se que a matéria proposta ingressa no âmbito legislativo de interesse local, bem como está de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Por fim, o Projeto de lei não trata de matéria cuja iniciativa é reservada ao Poder Legislativo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

3. Parecer

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela casa legislativa do projeto de lei de nº 014/2021, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 17 de setembro de 2021.

Pablo Edirmando Santos Normando
OAB/PI nº 7920